



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO CARRO
RECONSTRUÇÃO E TRABALHO

PROJETO DE LEI 001/2026.

Ementa: Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo no âmbito do Município de Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco, para o ano de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o reajuste do salário mínimo no âmbito do Município de Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco, em conformidade com a política nacional de valorização do salário mínimo, visando garantir a manutenção do poder aquisitivo dos trabalhadores municipais.

Art. 2º Fica estabelecido o salário mínimo municipal no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), conforme o reajuste divulgado pelo Governo Federal para o ano de 2026.

Art. 3º O salário mínimo municipal aplica-se aos servidores públicos municipais cujas remunerações sejam inferiores ao valor fixado nesta Lei.

Art. 4º O reajuste do salário mínimo municipal será atualizado anualmente, automaticamente com base na política nacional de valorização do salário mínimo, e conforme os índices e valores definidos pelo Governo Federal, para o respectivo ano, sem a necessidade de aprovação de novos projetos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa do Carro /PE, 30 de janeiro de 2026

Recebi: 30/01/2026
Ao: 11/19
Paula Vitória
Botelho Tavares



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO CARRO
RECONSTRUÇÃO E TRABALHO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa ao cumprimento da política nacional de valorização do salário mínimo, assegurando aos servidores municipais de Lagoa do Carro a devida atualização de suas remunerações, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

O reajuste proposto tem como objetivo garantir a manutenção do poder de compra dos servidores municipais, promovendo a justiça social e a melhoria da qualidade de vida desses trabalhadores e de suas famílias. Ademais, a valorização dos servidores constitui um fator essencial para o fortalecimento da administração pública municipal.

Cumpre salientar que o reajuste do salário mínimo também contribui para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Lagoa do Carro, ao estimular o consumo local e fomentar a economia municipal.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, em REGIME DE URGÊNCIA.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Lagoa do Carro/PE, 30 de Janeiro de 2026.


José Luiz Alves de Amorim

Prefeito